



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS

COMISSÃO PERMANENTE DE SEGURANÇA PÚBLICA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DEFESA
DO CONSUMIDOR

PARECER FAVORÁVEL Nº 1841/2022

REFERÊNCIA: INDICAÇÃO LEGISLATIVA - PROCESSO N. 9326/2021

RELATOR: DOMINGOS PROTETOR

Ementa: Indica ao executivo municipal o envio de projeto de lei a esta casa legislativa que disponha sobre a publicação de fotografias e dados de pessoas desaparecidas nas guias do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU do Município de Petrópolis.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Indicação Legislativa (Processo n.º 9326/2021), apresentada pelo nobre Vereador Eduardo do Blog, que sinaliza ao Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a publicação de fotografias e dados de pessoas desaparecidas nas guias do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de Petrópolis.

A Comissão de Justiça e Redação exarou parecer favorável à tramitação desta Indicação Legislativa e, agora, o processo está sendo submetido à apreciação da Comissão de Segurança Pública, Serviços Públicos e Defesa do Consumidor, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

A presente Indicação Legislativa tem por fim sinalizar ao Executivo Municipal a necessidade de envio de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a publicação de fotografias e dados de pessoas desaparecidas nas guias do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de Petrópolis.

O Autor da Indicação Legislativa justifica que:

"Esta proposição visa dar um sentido útil dos espaços em branco das guias dos carnês de IPTU, ou seja, será utilizado para fins de utilidade pública. (...)"

De início, cumpre observar que não foi verificada nenhuma proposição legislativa com o mesmo objeto que já tenha sido aprovada ou que esteja em trâmite nesta Casa Legislativa. Assim, numa interpretação a *contrario sensu* do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores (Res. n.º 125, de 14/12/2012), deverá esta Indicação Legislativa seguir seu trâmite normalmente. Neste sentido, é o seu art. 73, § 6.º, inciso X:

"Art. 73 (...)"

§ 6.º O Presidente deverá recusar proposições:

(...)

X – quando, em se tratando de indicação, já tenha sido aprovada ou esteja

tratando outra com o mesmo objetivo, na mesma legislatura."

Ademais, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Assim, prescrevem o art. 30, incisos I e II e art. 16, § 3.º, respectivamente:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber; (...)"

"Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao

interesse local e ao bem-estar de sua população:

(...)

§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de

outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e

ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e

estadual. (...)"

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Também importa mencionar que, perfeitamente acertado que a presente proposição legislativa se dê sob forma de Indicação Legislativa, visto que nos termos do art. 60, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Lei n.º 025, de 10/10/2012), são de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

"Art. 60. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

(...)

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias,

Departamentos e Diretorias ou órgãos equivalentes da

Administração Pública;

IV – matéria orçamentária e financeira e a que autorize a

abertura de créditos ou conceda auxílios e subvenções." (

(...)" (grifo nosso)

Destaque-se que a Indicação Legislativa sob análise é bastante pertinente ao propor a revogação da Lei Municipal 5.249/1996 que assim dispõe em seu art. 1.º:

"Art. 1. Fica estabelecido que, a partir de 1997, dentro das possibilidades e de acordo com a orientação do Poder Executivo, por ocasião da confecção dos carnês do IPTU e ISS, sugere-se na parte interna da contra-capa do carnê, seja impresso o retrato de crianças desaparecidas no Município de Petrópolis." (grifo nosso)

Note-se que a proposição em tela pretende fazer com que ingresse no ordenamento jurídico municipal Lei com maior espectro de proteção, sugerindo ao Poder Executivo que publique nas guias de IPTU não somente as fotografias e dados de crianças desaparecidas, mas, sim, de pessoas desaparecidas.

Neste sentido, louvável a preocupação do ilustre Vereador Eduardo do Blog em sinalizar ao Executivo Municipal a necessidade de envio de projeto de lei a esta Casa Legislativa que disponha sobre a publicação de fotografias e dados de pessoas desaparecidas nas guias do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do Município de Petrópolis, visto que, em suas palavras:

Página: 1

“(...) O nosso Município precisa fomentar esse tipo de ação, recentemente vimos nos noticiários locais o aumento dos casos de pessoas desaparecidas na nossa cidade. Esta proposição visa trazer novamente para nossa cidade este debate em prol das famílias que estão sofrendo com o desaparecimento de seus entes queridos. (...)” (grifo nosso)

Desta forma, estando a proposição legislativa em comento, do nobre Vereador Eduardo do Blog, em conformidade com a Constituição Federal e, diante da importância da matéria proposta e todos os benefícios que a mesma trará ao Município de Petrópolis, opina-se favoravelmente à Indicação Legislativa nº 9326/2021.

III – CONCLUSÃO:

Diante do exposto, manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação da Indicação Legislativa nº 9326/2021.
Sala das Comissões em 10 de Fevereiro de 2022

OCTAVIO S. C. DE PAUL

OCTAVIO SAMPAIO

Presidente

DOMINGOS PROTETOR

Vice - Presidente

JUNIOR PAIXÃO
Mogal